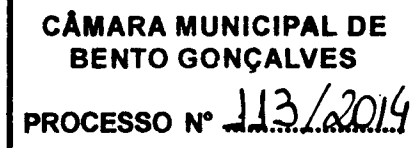
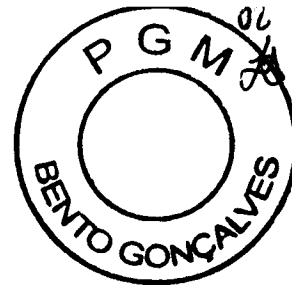


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



Of. nº 70/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 21 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 70, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 12.883,43".

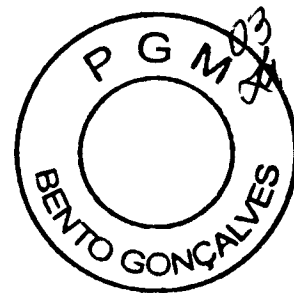
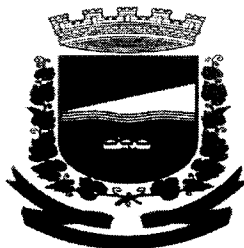
O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 12.883,43 (Doze Mil Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o superávit financeiro da fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para devolução dos rendimentos provenientes do recurso repassado ao Município, através do Contrato de repasse nº. 2615.0346545-96/2010, em anexo.

O contrato acima citado, assinado em 28 de dezembro de 2010, foi firmado no valor de R\$ 172.004,00 (cento e setenta e dois mil e quatro reais), sendo R\$ 158.204,00 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e quatro reais) oriundos de recurso do Ministério de Desenvolvimento Agrário, e R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) referente a contrapartida com recursos próprios do Município, para aquisição de conjunto complementar de britador, equipamentos para laboratório de leite e para artesanato.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Em 2012, pactuaram-se dois contratos de fornecimento nº. 356/2012 e 357/2012, Edital nº. 113/2012 – Pregão Presencial, em anexo, com intuito de aquisição de equipamento para laboratório de leite e equipamentos para artesanato, sendo R\$ 22.800,00 à empresa Akso Produtos Eletrônicos Ltda e R\$ 34.200,00 para Emmert Empreendimentos Ltda.

No ano de 2013, através do Pregão Presencial nº. 098/2013, firmou o contrato de fornecimento nº. 301/2013, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para o fornecimento de um conjunto complementar de britador, conforme documentação em anexo.

Ademais, em 28 de março de 2014, um termo aditivo ao contrato de repasse supracitado foi firmado alterando a cláusula quarta do contrato de repasse supracitado, passando a ser a título de contrapartida do Município o valor de R\$ 28.796,00 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e seis reais), totalizando assim, um contrato de repasse no valor do recurso em R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).

Portanto, considerando que o valor do recurso repassado ao Município e, conseqüentemente, já quitados conforme contratos em anexo, o valor do montante, enquanto disponível em conta bancária, rendeu juros e correção monetária totalizando o valor de R\$ 15.006,41 (quinze mil e seis reais e quarenta e um centavos).

Diante disso faz-se necessária a devolução dos rendimentos da conta do Município, sendo que o valor do presente projeto de lei será devolvido por intermédio de empenho, o qual representa o valor disponível na conta bancária até a data de 31 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 12.883,43 (doze mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos).

A diferença de R\$ 2.122,98 (dois mil cento e vinte e dois reais e noventa e oito centavos) será devolvida por intermédio de redução da receita de juros, já que pertence ao exercício financeiro em vigor.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

CAIXA

CONTRATO DE REPASSE Nº 0346545-96 / 2010 / MDA / CAIXA



CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES/RS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PROGRAMA NAC
DESENV SUSTENTÁVEL TERRITÓRIOS RURAIS

Processo nº 034654596/MDA/2010

Nº Convênio SICONV 752609/2010

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 03 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada.

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Sr. VALDIR JOSE ANGST, RG nº 1016693531 SSP/RS, CPF nº 377.552.770-20, residente e domiciliado à Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º Andar - Centro - Caxias do Sul, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2782 fls. 101/102, em 17/03/2010, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO LUNELLI, portador do RG nº 6036667282 SSP/RS e CPF nº 458.728.800-49, residente e domiciliado à Rua Dr. montauri, 151 Apto 901 Bento Gonçalves, RS CEP: 95700-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a aquisição de um conjunto complementar de britador, aquisição de Equipamentos para Laboratório de Leite, aquisição de Equipamentos para artesanato, no município de BENTO GONÇALVES/RS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: documentação pertinente aos objetos.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pelo CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes

3.1 - DO CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE, exceto para metas de custeio desvinculadas de intervenção física;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, exceto as de custeio desvinculadas de intervenção física;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) no caso de operações de investimento, apresentar ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) nos casos de ações de custeio sob a sistemática REA, apresentar ao MDA os Relatórios de Execução de Atividades - REA, para homologação;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pelo MDA, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- g) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- h) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- i) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- j) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- k) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca

- do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei 8.666, 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- l) observar, para atividades a serem executadas no exterior, a obrigatoriedade do regime de execução indireta sob a regência da Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações devendo as comprovações dos gastos serem emitidas em língua portuguesa;
 - m) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
 - n) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
 - o) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
 - p) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
 - q) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
 - r) é obrigatório o uso da assinatura do Ministério do Desenvolvimento Agrário acompanhada da marca do Governo Federal, encontrada no site www.planalto.gov.br, nas publicações decorrentes da execução dos contratos de repasse;
 - s) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
 - t) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
 - u) comprometer-se a efetuar a devida instalação dos equipamentos de forma a possibilitar sua funcionalidade;
 - v) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 158.204,00 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e quatro reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil, oitocentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise post-contratual e o crédito dos recursos em conta vinculada.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2010.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135003, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2112713348991

RS 158.204,00 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e quatro reais), Natureza da Despesa 444041, Nota de Empenho 2010NE901188, emitida em 17/12/2010.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.



8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, **Agência BENTO GONÇALVES**, em conta bancária de nº **457.006.647033-0**, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Clausula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda à restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, devendo ser observada a finalidade decorrente deste Contrato de Repasse e do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem

contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse devem ser identificados por placa permanente identificando a procedência dos recursos que lhe deram origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se em 30 de julho de 2012, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida 'de ofício' pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - 100 Alterações contratuais referentes aos valores contratados serão efetuadas por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, correio eletrônico, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Marechal Deodoro, 70 BENTO GONÇALVES/RS CEP: 95700-000.

CAIXA



19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Serra Gaúcha, Av. Júlio de Castilhos, 1358 - Centro - Caxias do Sul/RS CEP: 95010-000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

BENTO GONÇALVES, 28 de dezembro de 2010

Assinatura da contratante
Nome: VALDIR JOSÉ ANGST
CPF: 377.552.770-20

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Assinatura do contratado
Nome: ROBERTO LUNELLI
CPF: 458.728.800-49

Testemunhas

Nome: MARIA A. A. ALEXANDRE
CPF: 461.134.250-37

Nome: MARIA A. A. ALEXANDRE
CPF: 461.134.250-37



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 356/2012

Edital nº 113/2012 – Pregão Presencial

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **AKSO PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, empresa estabelecida na Rua Graciliano Ramos, 148, Bairro São José, na cidade de São Leopoldo/RS, CEP: 93.040-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.545.381/0001-08, representada por sua Sócia **TATIANE VILANOVA SEIBEL**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 6.293/2007 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 113/2012 – Pregão Presencial e do Processo nº 7831, de 16 de julho de 2012, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a aquisição de equipamentos para laboratório de leite e equipamentos para artesanato para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura do **CONTRATANTE**, conforme descrição constante nos Anexos I e II do Edital nº 113/2012 – Pregão Presencial, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

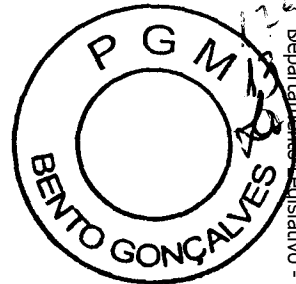
CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo fornecimento dos equipamentos mencionados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo:
- R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) pelo item 01.

Parágrafo único – No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, instalações, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, até 15 (quinze) dias após o recebimento dos equipamentos, com Recursos PRONAT e recursos próprios.

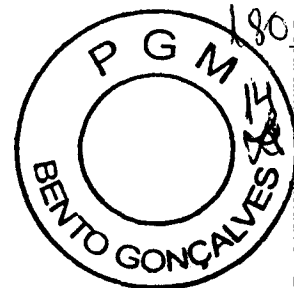
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Finanças: Av. Osvaldo Aranha, 1075 | Bairro Cidade Alta
Bento Gonçalves – RS | Fone/Fax: (54) 3055-7182





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES



§ 1.º A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso;

§ 2.º As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com os valores unitários e/ou totais constantes na planilha da proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição ou anexação;

§ 3º Caso a **CONTRATADA** possua empregados que façam parte da execução deste contrato em condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados empregados ou discriminar na Nota Fiscal a remuneração destes segurados.

§ 4º Havendo a utilização de trabalhadores da **CONTRATADA** nas condições do art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, e não havendo a discriminação do valor destes serviços na forma prevista no parágrafo único do art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, o **CONTRATANTE** aplicará a regra do art. 146 da referida Instrução Normativa para fins de retenção previdenciária.

§ 5.º Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo nº. 7831/2012 – Pregão Presencial nº. 113/2012, a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa: 1116

Unidade Orçamentária: 10.01

Código da Dotação: 1.236.4.4.90.52.00.00.00.00

Descrição da Dotação: PRONAT

Despesa: 1117

Unidade Orçamentária: 10.01

Código da Dotação: 1.236.4.4.90.52.00.00.00.00

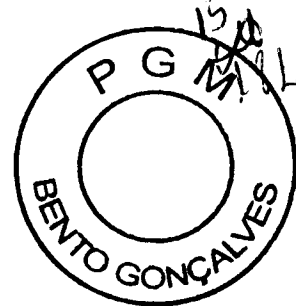
Descrição da Dotação: PRONAT

III - DO PRAZO E RESCISÃO.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo para entrega dos equipamentos é de até 10 (dez) dias após o recebimento do Empenho, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura do **CONTRATANTE** e da autorização expressa da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA - As multas a que alude a cláusula Décima Terceira não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

2



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA SÉTIMA - Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a **CONTRATADA** não desenvolver a contento suas atividades.

IV - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura do **CONTRATANTE**, sita na Rua Marechal Deodoro, 70, Bairro Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação e, em casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes no Edital nº 113/2012 – Pregão Presencial e na Lei de Licitações.

V - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** designa o servidor Gilmar Cantelli como responsável pelo recebimento e fiscalização.

VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros

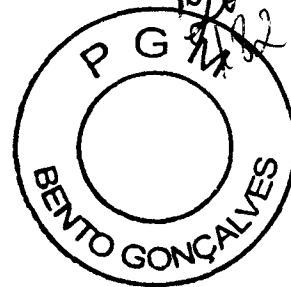
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Finanças: Av. Osvaldo Aranha, 1075 | Bairro Cidade Alta
Bento Gonçalves – RS | Fone/Fax: (54) 3055-7182

rf



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES



cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

Parágrafo único - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocado para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 28 de agosto de 2012.

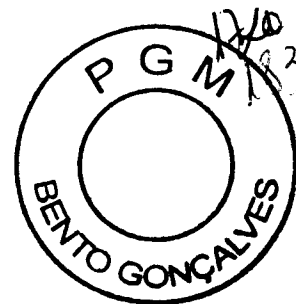
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli


AKSO PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
Tatiane Vilanova Seibel

Testemunhas:




Processo nº 7831, de 16.07.2012.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 357/2012

Edital nº 113/2012 – Pregão Presencial

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **EMMERT EMPREENDIMENTOS LTDA**, empresa estabelecida na Rua Itabuna, 272, Bairro Centenário, na cidade de Sapiranga/RS, CEP: 93.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.487.831/0001-93, representada por seu Procurador **JOEL JAIR SCHUCK**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 6.293/2007 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 113/2012 – Pregão Presencial e do Processo nº 7831, de 16 de julho de 2012, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a aquisição de equipamentos para laboratório de leite e equipamentos para artesanato para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura do **CONTRATANTE**, conforme descrição constante nos Anexos I e II do Edital nº 113/2012 – Pregão Presencial, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

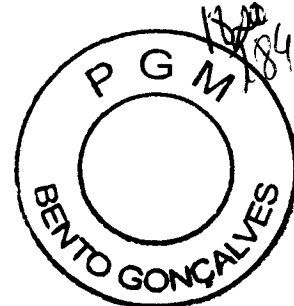
CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo fornecimento dos equipamentos mencionados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), sendo:
- R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) pelo item 02.

Parágrafo único – No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, instalações, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, até 15 (quinze) dias após o recebimento dos equipamentos, com Recursos PRONAT e recursos próprios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Finanças: Av. Osvaldo Aranha, 1075 | Bairro Cidade Alta
Bento Gonçalves – RS | Fone/Fax: (54) 3055-7282



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 1.º A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso;

§ 2.º As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com os valores unitários e/ou totais constantes na planilha da proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição ou anexação;

§ 3º Caso a **CONTRATADA** possua empregados que façam parte da execução deste contrato em condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados empregados ou discriminar na Nota Fiscal a remuneração destes segurados.

§ 4º Havendo a utilização de trabalhadores da **CONTRATADA** nas condições do art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, e não havendo a discriminação do valor destes serviços na forma prevista no parágrafo único do art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, o **CONTRATANTE** aplicará a regra do art. 146 da referida Instrução Normativa para fins de retenção previdenciária.

§ 5.º Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo nº. 7831/2012 – Pregão Presencial nº. 113/2012, a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa: 1116

Unidade Orçamentária: 10.01

Código da Dotação: 1.236.4.4.90.52.00.00.00.00

Descrição da Dotação: PRONAT

Despesa: 1117

Unidade Orçamentária: 10.01

Código da Dotação: 1.236.4.4.90.52.00.00.00.00

Descrição da Dotação: PRONAT

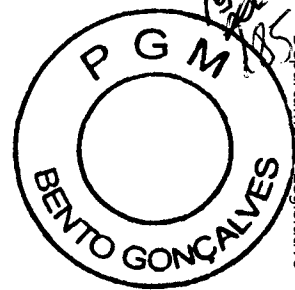
III - DO PRAZO E RESCISÃO.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo para entrega dos equipamentos é de até 10 (dez) dias após o recebimento do Empenho, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura do **CONTRATANTE** e da autorização expressa da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA - As multas a que alude a cláusula Décima Terceira não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Finanças: Av. Osvaldo Aranha, 1075 | Bairro Cidade Alta
Bento Gonçalves – RS | Fone/Fax: (54) 3055-7282



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA SÉTIMA - Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a **CONTRATADA** não desenvolver a contento suas atividades.

IV - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura do **CONTRATANTE**, sita na Rua Marechal Deodoro, 70, Bairro Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação e, em casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes no Edital nº 113/2012 - Pregão Presencial e na Lei de Licitações.

V - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** designa o servidor Gilmar Cantelli como responsável pelo recebimento e fiscalização.

VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

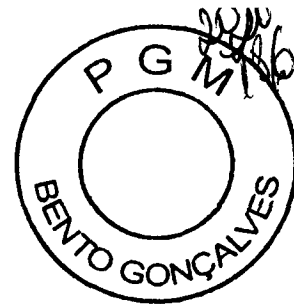
IV - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Finanças: Av. Osvaldo Aranha, 1075 | Bairro Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS | Fone/Fax: (54) 3055-7282



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

Parágrafo único - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocado para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 28 de agosto de 2012.

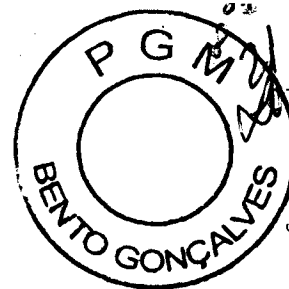
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

EMMERT EMPREENDIMENTOS LTDA
Joel Jair Schuck

Testemunhas:




Processo nº 7831, de 16.07.2012.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 301/2013

Edital nº 098/2013 – Pregão Presencial

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício **MARIC GABARDO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **PLASCOM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, empresa estabelecida na Rua Silvio Gilberto Christmann, nº 1095, loja 06, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo - RS, CEP: 93.544-030, inscrita no CNPJ sob o nº 94.960.838/0001-70, representada por seu Sócio **PAULO REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520/2012, do Decreto Municipal nº 6.293/2007 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta no Edital nº 098/2013 – Pregão Presencial e do Processo nº 10.541, de 1º de outubro de 2013, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação, o fornecimento de um conjunto complementar de britador para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura do **CONTRATANTE**, o qual deverá ser ofertado conforme descrição constante no Anexo I do Edital nº 098/2013 – Pregão Presencial, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo único – O conjunto complementar de britador deve possuir as seguintes especificações: rebritador de mandíbulas novo, capacidade de produção média de 18m³/h, peso 6.000 kg, com motor trifásico de 40 cv com 6P 380/660v.

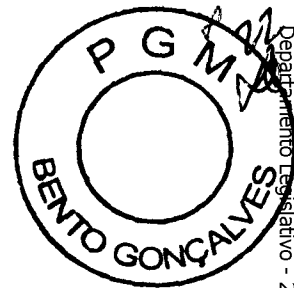
II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Parágrafo único – No preço ajustado estão incluídos todos os custos com fretes, instalação, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Finanças: Av. Osvaldo Aranha, 1075 | Bairro Cidade Alta
Bento Gonçalves – RS | Fone/Fax: (54) 3055-7282



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, até 15 (quinze) dias após o recebimento do equipamento, com Recursos PRONAT – MDA e Recursos Próprios, condicionado, porém, a aprovação da Caixa Econômica Federal.

§ 1º - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com o valor constante na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição ou anexação.

§ 2º - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo nº 10.541/2013 (Edital nº 098/2013 – Pregão Presencial), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa - 1116

Unidade Orçamentária – 10.01

Código da Dotação – 1.236.4.4.90.52.00.00.00.00

Descrição da Despesa – PRONAT

Despesa – 1272

Unidade Orçamentária – 10.01

Código da Dotação – 1.236.4.4.90.52.00.00.00.00

Descrição da Despesa – CONTRAPARTIDA

III - DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – O prazo para a entrega do equipamento, devidamente instalado, é de até 90 (noventa) dias após o recebimento do Empenho, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura do **CONTRATANTE** e autorização expressa da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA – Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a **CONTRATADA** não desenvolver a contento suas atividades.

IV - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O equipamento deverá ser entregue e instalado pela **CONTRATADA** no Distrito de Faria Lemos, neste Município e será recebido e aceito após sumária inspeção da Secretaria requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

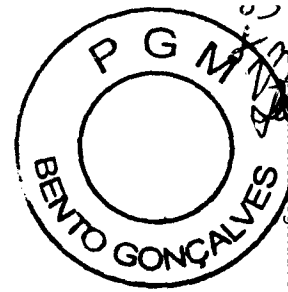
Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade a **CONTRATADA** será notificada com prazo determinado para efetuar a regularização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Finanças: Av. Osvaldo Aranha, 1075 | Bairro Cidade Alta
Bento Gonçalves – RS | Fone/Fax: (54) 3055-7282



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES



Departamento Legislativo - 22 May 2014 13:02:022

V - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE** designa o servidor **VALDEMAR FINATTO** como responsável pelo recebimento do equipamento e fiscalização do contrato.

VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir no todo com as obrigações assumidas;

IV - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.

V - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

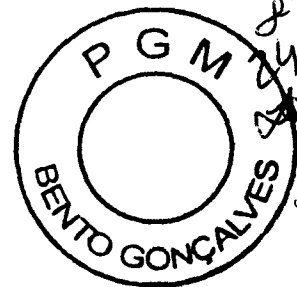
VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As multas a que alude a Cláusula anterior não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação e em casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital nº 098/2013 – Pregão Presencial e na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

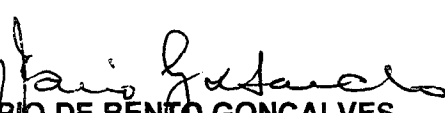
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

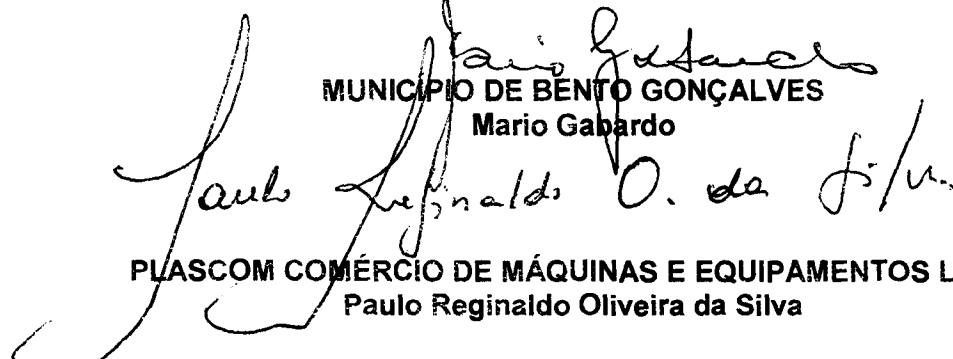
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 07 de novembro de 2013.


MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Mario Gabardo


PLASCOM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Paulo Reginaldo Oliveira da Silva

Testemunhas:



Processo nº 10.541, de 01.10.2013.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 2615.0346.545-96/2010 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES(RS), NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Bento Gonçalves (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 2615.0346.545-96/2010, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a(s) Cláusula(s) QUARTA do Contrato de Repasse nº 2615.0346.545-96/2010, de 28/12/2010, realizado segundo os termos do Programa PRONAT- INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS, que passa a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 28.796,00(Vinte e oito mil, setecentos e noventa e seis reais)"

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Bento Gonçalves, 28 de março de 2014.

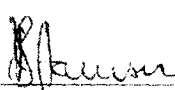
Pela CAIXA

Pelo CONTRATADO


Assinatura do contratante
Nome: RUBEN VALTER GRAMS
CPF: 282.295.330-91


Assinatura do contratado
Nome: GUILHERME RECH PASIN
CPF: 818.526.490-20

Testemunhas:


Nome: FRANCIS FERRARI HAEUSER
CPF: 003.829.380-38


Nome: MARCIA HILLEBRAND ALEXANDRINI
CPF: 470.914.440-00

Relação de Solicitação / Comprovação de Pagamentos - OGU (efetuados e a efetuar)

Contratado	Nº do Contrato de Repasse
0346.545-96/2010	

Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves

Recorre	Item	Credor	CNPJ/CPF	Natureza da Despesa	Identificação	Data	Tit. Crédito	Nº do Título de Crédito	Nº série ou Identificação	Valor	Data de quitação	CH/OB
1	1	Akso Produtos Eletrônicos	05.545.381/0001-08	449052	4	29/01/2013	NF	32171	1	10.772,09	01/07/2013	
2	2	Akso Produtos Eletrônicos	05.545.381/0001-08	449052	4	29/01/2013	NF	32172	1	3.027,61	01/07/2013	
3	3	Erment Engenharia e Projetos Ltda	87.649.523/0001-09	449052	4	02/05/2013	NF	2544029	1	31.470,11	01/07/2013	
4	4	Erment Engenharia e Projetos Ltda	87.649.523/0001-09	449052	4	02/05/2013	NF	2544029	1	2.720,80	01/07/2013	
5	5	Equipamentos Ltda	94.960.838/0001-09	449052	4	18/02/2014	NF	181	1	105.901,80		
6	6	Equipamentos Ltda	94.960.838/0001-09	449052	4	18/02/2014	NF	181	1	23.038,20		
Total										167.000,00		

Legenda:

Recorre: 1 - OGU; 2 - Contrapartida; 3 - Outros

Identificação: 1 - Trabalho Social; 2 - Obras; 3 Bens/Serviços; 4 Maquinas/Equipamentos

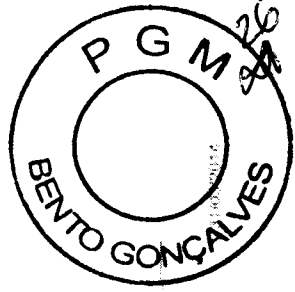
Declaração do Contratado e/ou Interventor Executor, sob as penas da lei

- a) Os documentos discriminados nesta Relação de Solicitação/Comprovação de Pagamentos, OGU são pertinentes ao empreendimento, objeto do contrato nele referido, e aqueles que guardam íntima correlação com as medições de obras e serviços executados, materiais, equipamentos e bens e serviços adquiridos, com a execução do trabalho social e com os preços contratuais.
- b) Foram observados os aspectos legais pertinentes, no que diz respeito às licitações e contratos de execução e fornecimento formalizados decorrentes das obras e serviços realizados, materiais, equipamentos e bens adquiridos e execução do trabalho social com os recursos financeiros oriundos do presente contrato de repasse.
- c) Assumimos perante o Agente Oparador, a integral responsabilidade técnica pela qualidade das obras, serviços executados, bens adquiridos e do trabalho social realizado.
- d) Responsabilizamos-nos pela veracidade dos documentos integrais desta relação, bem como pela guarda dos mesmos, mantidos arquivados em pasta própria e em boa ordem no setor da contratação, para fins de atendimento aos aspectos legais e aqueles estabelecidos pela CAIXA, inclusive para disponibilização aos Órgãos de Controle Interno e Externo.
- e) Apresentaremos, com os elementos que integram o próprio pedido de solicitação de recursos, a identificação dos pagamentos realizados constantes desta relação de Solicitação/Comprovação de Pagamentos - OGU.

Bento Gonçalves, 25 de março de 2014
Local e data

Relação - Solicitação - Pagamentos

Gulherme Rech Passin - Prefeito Municipal

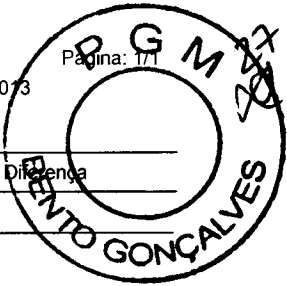


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES

Controle da Situação Financeira por Fonte de Recurso

Posição final do mes 12 de 2013

Página: 1/1



Ativo Financeiro	Valor	Passivo Financeiro	Valor	Diferença
Recurso: 1124 - Programa Nacional de Assistência Técnica				
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	119.845,23	Despesa Empenhada a Pagar	106.961,80	
Total:	119.845,23	Total:	106.961,80	12.883,43
TOTAL:	119.845,23		106.961,80	12.883,43

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Controle da Situação Financeira por Fonte de Recurso

Posição até data atual 31/12/2013

Página: 1/1



Recurso: 1124 - Programa Nacional de Assistência Técnica

Saldo Financeiro:

115056	CEF - C/PRONAT VINCUL.	33-0/33-2	119.845,23
Total:			119.845,23

Despesas a Pagar:

Despesa Empenhada a Pagar	106.961,80
Total:	106.961,80

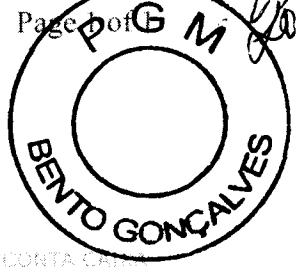
Saldo Financeiro Disponível: 12.883,43

Situação Orçamentária:

Valor Orçamento do Ano:	0,00
Suplementações do Ano:	118.695,20
Bloqueio do Ano:	113.678,28
Desbloqueio do Ano:	113.678,28
Saldo Bloqueado:	0,00
Empenhado no Ano:	113.678,28
Saldo Disponível do Orçamento:	5.016,92

* Situação Atual das dotações, independente da data informada;

Nº Bloqueio	Data	Nº Edital.	Origem	Observações	Bloqueio	Desbloqueio
23043	09/10/2013	10541/2013	Proc. de Compra	Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 10541/2013	106.961,80	
27519	29/11/2013			PARA EMPENHAR O PROCESSO 10541/13		106.961,80
					106.961,80	106.961,80
Saldo Bloqueado para Recurso:						0,00



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

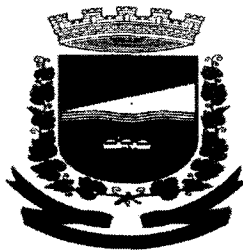
417600001

0457/013/006476172

PM DE BENTO GONÇALVES

de: 01/05/2014 até: 11/05/2014

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/05/2014	664000	REN. BASICA	0,04590000	6,85014	951,750
01/05/2014	664000	CPCS JUROS	0,00500000	74,66015	1006,410
13/05/2014		Saldo Atualizado		15.006,410	



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 21 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 12.883,43.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 12.883,43 (doze mil e oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), na unidade orçamentária que segue:

Órgão 10 Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura
Unidade..... 01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura
Função 20 Agricultura
Subfunção..... 606 Extensão Rural
Programa 292 Melhoria na Infraestrutura da Rede Física da Agricultura
Projeto/Atividade..... 1236 Progr.Nacional Desenv.Sustent.Terr.Rural-PRONAT
Categoria 4.4.20.93 Indenização e Restituições
Recurso..... 1124 Programa Nacional de Assistência Técnica
Valor..... R\$ 12.883,43

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o superávit financeiro apurado na fonte de recursos acima descrita.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para pagamento dos rendimentos provenientes dos recursos repassados ao Município, através do Contrato nº. 2615.0346545-96/2010.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e quatorze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal